



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Gottfried Georg Adam		
EMENTA: Homologa como conclusivo do ensino brasileiro o certificado outorgado a Gottfried Georg Adam pela Staatliche Berufsschule, na Alemanha.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 07209789-2	PARECER: 0471/2007	APROVADO: 10.07.2007

I – RELATÓRIO

No processo protocolado sob o nº 07209789-2, Gottfried Georg Adam solicita a homologação como equivalente à 3 série do ensino médio brasileiro dos estudos que fez nas escolas alemãs, nas quais teve participação com aproveitamento.

Anexa o histórico escolar e o visto do Consulado Geral do Brasil em Munique, traduzidos para o vernáculo, e o certificado expedido pela Deutsche Paracelsus Sshulen.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e, sobretudo, na Resolução nº 399/2005-CEC, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento legal para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as formalidades contidas na Resolução citada, somos pela homologação do certificado de Gottfried Georg Adam, emitido pela Deutsche Paracelsus Schulen, na Alemanha, como equivalente à conclusão do ensino médio no sistema brasileiro.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0471/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2007.

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara